



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350613

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2098849-02.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Decisão nº 41.530

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente.

Inconformado, recorre o agravante alegando, em síntese, que se encontra em trâmite ação revisional que discute ilegalidades do contrato celebrado entre as partes, onde se discute a mora das parcelas, afastando os requisitos para expropriação do veículo. Aduz a existência de conexão e prejudicialidade das demandas, sendo necessário o recebimento da contestação, sob pena de violação ao direito constitucional da ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Com efeito, restando válida a notificação extrajudicial e preenchidos os requisitos legais para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, nos termos da tese firmada pelo C. STJ no julgamento do Tema 1132 em sede de recursos repetitivos, era de rigor o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. Ademais, as questões ora suscitadas devem ser alegadas em sede de contestação e apreciadas pelo juízo *a quo* após cumprimento da liminar, sob pena de supressão de instâncias.

Isso posto, não conheço do recurso.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

WALTER EXNER
Relator